

Parágrafo único — No anexo a que se refere este artigo não se incluem os cargos de Procurador Chefe.

Artigo 2.º — Ocorrendo a integração, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria da Justiça, dos cargos de Procurador do Estado Assessor referidos no artigo 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986, atualmente lotados no Quadro da Secretaria do Governo, ficará elevado, em igual quantidade, o número de Procuradores destinados à Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Artigo 3.º — As atribuições da Procuradoria para Assuntos Fundiários serão desempenhadas, nas Procuradorias Regionais, por Procuradores designados pelo Procurador-Chefe.

Artigo 4.º — A classificação dos Procuradores nas Subprocuradorias e Seccionais será feita pelo Procurador Chefe da Procuradoria Especializada e da Procuradoria Regional em que tenham exercício.

Artigo 5.º — No âmbito das Procuradorias Regionais a mudança do Procurador de uma Subprocuradoria ou Seccional para outra, que implique alteração de sede de exercício, não poderá se feita ex-offício sem observância do disposto no artigo 106, inciso III, da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não impede que o Procurador Chefe designe Procuradores para atenderem eventualmente comarcas afetas a outras Seccionais, por motivo de necessidade de serviço, respeitada a respectiva área de atuação.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — As unidades que contarem com Procuradores em número superior ao estabelecido neste decreto poderão mantê-los até que se efetivem mudanças de classificação com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986.

Parágrafo único — Não poderá haver permuta com Procuradores em exercício nas unidades a que se refere este artigo enquanto o seu número ultrapassar o previsto neste decreto.

Artigo 2.º — Enquanto não estabelecida por decreto a estrutura dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado, serão observadas as seguintes normas:

I — os cargos destinados à Procuradoria para Assuntos Tributários ficam acrescidos à Procuradoria Fiscal;

II — os cargos destinados à Procuradoria para Assuntos Fundiários ficam na 3.ª Subprocuradoria da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;

III — dos cargos destinados à Procuradoria Judicial, 15 (quinze) ficam na 2.ª Subprocuradoria da Procuradoria Administrativa;

IV — dos cargos destinados à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, 12 (doze) ficam na 1.ª Subprocuradoria da Procuradoria Administrativa;

V — os cargos destinados à Procuradoria de Assistência Judiciária Criminal e à Procuradoria de Assistência Judiciária Civil ficam na Procuradoria de Assistência Judiciária.

Artigo 3.º — Enquanto não disciplinado o procedimento para mudança na classificação do Procurador do Estado, previsto no artigo 106, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986, serão observadas as seguintes normas:

I — antes de cada concurso de ingresso o Conselho da Procuradoria Geral do Estado publicará no Diário Oficial lista das vagas a serem preenchidas, assegurando aos integrantes da carreira de Procurador do Estado o direito de escolha nos termos previstos no parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar n.º 48, de 18 de julho de 1986;

II — serão destinadas ao concurso de ingresso as vagas remanescentes do procedimento previsto no inciso anterior, inclusive as resultantes das mudanças de classificação;

III — a nova classificação dos Procuradores que fizerem a escolha a que se refere o inciso I será feita pelo Procurador Geral do Estado concomitantemente com a classificação dos Procuradores aprovados no concurso de ingresso.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1986.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 26.016, DE 10 DE OUTUBRO DE 1986

I — Contencioso Geral	130
1. Procuradoria Fiscal	155
2. Procuradoria Judicial	35
3. Procuradoria do Patrimônio Imobiliário	10
4. Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília	
II — Consultoria Geral	
1. Procuradoria Administrativa	25
2. Procuradoria para Assuntos Fundiários	14
3. Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios	15
4. Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas	9
5. Procuradoria para Assuntos Tributários	14
6. Procuradoria da Junta Comercial	4
7. Consultorias Jurídicas:	
a) da Secretaria de Administração	6
b) da Secretaria da Justiça	6
c) da Secretaria da Educação	7
d) da Secretaria de Relações do Trabalho	4
e) da Secretaria de Obras e Saneamento	5
f) da Secretaria de Economia e Planejamento	4
g) da Secretaria da Cultura	4
h) da Secretaria da Segurança Pública	6
i) da Secretaria dos Negócios Metropolitanos	4
j) da Secretaria da Saúde	4
k) da Secretaria de Esportes e Turismo	4
l) da Secretaria da Fazenda	6
m) da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	5
n) da Secretaria do Interior	4
o) da Secretaria da Promoção Social	4
p) da Secretaria da Agricultura e Abastecimento	5
q) da Secretaria dos Transportes	5
r) da Polícia Militar	2
s) da Coordenadoria de Recursos Humanos	5

III — Assistência Judiciária

1. Procuradoria de Assistência Judiciária Civil	120
2. Procuradoria de Assistência Judiciária Criminal	130

IV — Procuradorias Regionais

	na área do Contencioso Geral	na área da Assistência Judiciária
Gde. São Paulo	53	65
Santos	31	32
Taubaté	24	29
Sorocaba	25	32
Campinas	41	42
Ribeirão Preto	36	40
Bauru	18	20
S. José do Rio Preto	23	25
Araçatuba	16	18
Pres. Prudente	22	25
Marília	21	22

DECRETO N.º 26.017, DE 10 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado na Rua Gaspar Barbosa, distrito de Guaianazes, destinado à construção do Centro de Saúde de Lageado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda da Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, constituído de um terreno sem benfeitorias, com área total de 2.434,06m², situado na Rua Gaspar Barbosa, no Setor 193, Quadra 25, lote 8, Bairro de Lageado, subdistrito de Guaianazes, comarca da Capital, segundo o lançamento fiscal da Municipalidade, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Lageado ou a outro serviço público e que consta pertencer a Neinz Landgraf, com as medidas limites e confrontações constantes no PGE 91.924/85, a saber:

"Início no ponto "1", situado junto à residência de n.º 70 da Rua Gaspar Barbosa, daí, segue em linha reta confrontando com o proprietário do imóvel de n.º 70, no rumo de 5º32'52" SW e na distância de 40,71 metros até o ponto "2"; daí, segue em linha reta no rumo de 6º17'29" SW e na distância de 38,67 metros até o ponto "3", situado na divisa de área remanescente; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com área remanescente no rumo de 85º39'24" NW e na distância de 15,08 metros até o ponto "4"; daí, segue em linha reta confrontando com área remanescente no rumo de 84º41'19" NW e na distância de 14,93 metros até o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando novamente com área remanescente no rumo de 5º54'36" NE e na distância de 81,54 metros até o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial na rua mencionada no desenvolvimento de 30,09 metros até o ponto "1", início da presente descrição e encerrando a área de 2.434,06m² (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e seis décimos quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do subelemento Código 09.06 — 4.1.1.0.0 — Obras Instalações.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.018, DE 10 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro de Jardim Miriam, subdistrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial o imóvel a seguir caracterizado: Terreno sem benfeitorias, com área aproximada de 4.177,42m² (quatro mil, cento e setenta e sete metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados), situado no Bairro de Jardim Miriam, subdistrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEPG Vila São José/Jardim Margareth, ou a outro serviço público, localizado no Setor 193, Quadra 001, de acordo com a Planta Genérica de Valores da Prefeitura do Município de São Paulo, com as medidas, limitações e confrontações mencionadas na planta memorial descritivo constante do Processo n.º 14/85/CONESP e P.P.I. n.º 94.551/85 a saber:

"O terreno inicia-se no ponto 1, situado no alinhamento predial da Rua Manoel Álvares Pimentel, junto a uma cerca de arame existente do imóvel n.º 40 (Lote 13). Do ponto 1, se-

gue em linha reta pela cerca de arame existente, confrontando com o imóvel n.º 40 (Lote 13) que consta pertencer a Leopoldo Fortino Filho e outros, no rumo SW 21º 28' 24" e na distância de 39,89 metros até o ponto 2; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pela cerca de arame confrontando ainda com o imóvel n.º 40 (Lote 13), no rumo SE 68º 31' 36" e na distância de 20,00 metros até o ponto 3; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com divisas em comum, confrontando sempre com o imóvel n.º 40, no rumo SW 21º 28' 24" e na distância de 36,28 metros até o ponto 4; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com divisas em comum, no rumo NW 68º 31' 36" e na distância de 61,50 metros, confrontando os primeiros 33,00 metros com o remanescente do Lote 13 que consta pertencer a Leopoldo Fortino Filho e outros, e os 28,50 metros restantes, com o remanescente do (Lote 26) que consta pertencer a Dina Viana dos Santos até o ponto 5, situado à margem de um caminho existente, que dá acesso a moradia de n.º 138, de Dina Viana dos Santos; daí, deflete à direita e segue margeando o caminho no rumo NE 20º 56' 03" e na distância de 88,64 metros até o ponto 6, situado junto ao alinhamento predial da Rua Manoel Álvares Pimentel; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial (cerca de arame) no rumo SE 52º 07' 33" e na distância de 44,13 metros, confrontando os primeiros 35,13 metros, com o (Lote 26) que consta pertencer a Dina Viana dos Santos, e os restantes 13,00 metros com o (Lote 13) que consta pertencer a Leopoldo Fortino Filho e outros até o ponto 1; início da presente descrição, encerrando a superfície de 4.177,42m² (quatro mil, cento e setenta e sete metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados). Imóvel esse que consta pertencer a Leopoldo Fortino Filho e outros e Dina Viana dos Santos, residentes, respectivamente, à Rua Santa Cruz, n.º 1.700 e Rua Manoel Álvares Pimentel n.º 138, no local de situação do imóvel."

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados para Construções, Ampliações e Instalações de Prédios Escolares — Elemento Econômico 4.1.3.0 — Categoria Funcional Programática 08.42.188.1.036, Unidade de Despesas 08.01.01 — Gabinete do Secretário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.019, DE 10 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cz\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta e nove milhões de cruzados), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzados), em decorrência do disposto no artigo primeiro, com recursos federais do Imposto Sobre Transportes — IST.

II — Cz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados), decorrentes do excesso de arrecadação de receita própria da Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Matos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1986.